



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATÓRIO FINAL

Petição n.º 432/X/3.ª

ASSUNTO: Solicita a alteração do teor do número 1 do artigo 10.º do Decreto da Assembleia da República n.º 173/X, aditando ao mesmo uma alínea g), com a seguinte redacção: g) Grupo Administração Tributária

Peticionário: Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos

I - Nota Prévia

1. A Petição n.º 432/X/3.ª, subscrita por 7500 cidadãos, foi entregue no dia 17 de Janeiro de 2008, na Assembleia da República, tendo sido admitida no dia 11 de Junho de 2008 pela Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública.

II - Da Petição

a) Do objecto

2. Os peticionários, com a apresentação da Petição em apreço, solicitam «*a alteração do teor do número 1 do artigo 10º do Decreto da Assembleia da República n.º 173/X, aditando ao mesmo uma alínea g), com a seguinte redacção: “g) Grupo da Administração Tributária”*».
3. Como fundamento da sua pretensão, os peticionários argumentam que «*é incompatível com o exercício de cobrança de impostos a atribuição de um contrato de trabalho em funções públicas por inadequação do mesmo às necessidades por o seu exercício*» e que «*atribuir um*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

contrato individual de trabalho aos trabalhadores dos impostos colocá-los-á numa situação de inferioridade e desprotecção na luta contra a fraude e evasão fiscal».

b) Dos factos supervenientes

4. O Decreto n.º 173/X foi aprovado em votação final global em 18 de Outubro de 2007 e enviado para promulgação em 21 de Novembro de 2007.
5. Com a reapreciação do Decreto que decorreu após o teor do acórdão do Tribunal Constitucional relativo ao processo fiscalização preventiva da constitucionalidade do Decreto n.º 173/X suscitado por S. Exa. o Presidente da República, não foi apresentada nenhuma proposta de alteração ao número 1 do artigo 10.º.
6. A Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública solicitou ao Senhor Ministro de Estado e das Finanças, em 26 de Junho de 2008, que se pronunciasse sobre o teor da presente petição, sendo o mesmo pedido reiterado em 17 de Novembro de 2008.
7. O Gabinete do Senhor Ministro do Estado e das Finanças respondeu no dia 19 de Dezembro de 2008, informando que *«se encontram ainda em curso os trabalhos conducentes reformulação das propostas relativas à revisão das carreiras, pelo que, a matéria em causa será oportunamente objecto de negociação com as estruturas representativas dos trabalhadores dos impostos».*

c) Da audição dos peticionários

8. A Petição em apreço foi subscrita por mais de 1000 cidadãos, pelo que, nos termos do disposto no número 1 do artigo 21.º e na alínea a) do número 1 do artigo 26.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), procedeu-se à audição obrigatória dos peticionários no dia 2 de Abril de 2009.
9. No âmbito da audição, cujo relatório se encontra em anexo, os peticionários reiteraram a pretensão exposta no texto da petição, admitindo que, desta feita, o pretendido passará por uma alteração à Lei n.º 12-A/2008, publicada em 27 de Fevereiro, clarificando, porém, que



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

não pretendem incluir todos os trabalhadores da Administração Fiscal com a norma proposta mas apenas que os técnicos tributários mantenham o vínculo de nomeação.

10. O artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, estabelece que são apenas nomeados *«os trabalhadores a quem compete, em função da integração nas carreiras adequadas para o efeito, o cumprimento ou a execução de atribuições, competências e actividades relativas a: a) missões genéricas e específicas das Forças Armadas em quadros permanentes; b) Representação externa do Estado; c) Informações de segurança; d) Investigação criminal; e) Segurança pública, quer em meio livre quer em meio institucional; f) Inspeção»*.

III - Da Conclusão

Nos termos expostos podemos concluir o seguinte:

- I. Os peticionários solicitam *«a alteração do teor do número 1 do artigo 10º do Decreto da Assembleia da República n.º 173/X, aditando ao mesmo uma alínea g), com a seguinte redacção: “g) Grupo da Administração Tributária”»* cujo teor ficou plasmado na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
- II. A Petição n.º 432/X/3.ª é subscrita por 7500 cidadãos.
- III. Nos termos do disposto no número 1 do artigo 21.º e na alínea a) do número 1 do artigo 26.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), foi realizada audição obrigatória dos peticionários no dia 2 de Abril de 2009.
- IV. Os peticionários, no âmbito da audição realizada, reiteraram a sua pretensão admitindo que, desta feita, o pretendido passará por uma alteração à Lei n.º 12-A/2008, publicada em 27 de Fevereiro.

Termos em que a Relatora propõe que a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública, adopte o seguinte:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PARECER

Deve a Petição n.º 432/X/3.ª, acompanhada do presente relatório, ser remetida ao Senhor Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento da sua apreciação em plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º, da alínea a) do número 1 e do número 2, ambos do artigo 24.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto).

Assembleia da República, em 20 de Abril de 2009

A Deputada Relatora

O Presidente da Comissão,

(Esmeralda Salero Ramires)

(Alberto Arons de Carvalho)

Anexos:

1. Ofício do Gabinete do Senhor Ministro do Estado e das Finanças (19/12/2008)
2. Relatório Audição Peticionários (02/04/2009)